ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

OFÍCIO Nº 32/AJ/GABPREF/2025

Ji-Paraná, em 04 de abril de 2025.

À Sua Excelência, o senhor
Marcelo Lemos
Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná
Nesta

Encaminhar para o e-mail: cmjp-legis-ro@hotmail.com

Ref.: Projeto de Lei 3266/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Pares encaminho o **Projeto de Lei n. 3266, de 3 de abril de 2025** que *"Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 3642, 29 de março de 2023, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de Ji-Paraná, e dá outras providências".*

A justificativa e o detalhamento que motivam a apresentação desta proposta estão expostos na MENSAGEM anexa ao Projeto de Lei.

O Executivo Municipal está à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Na oportunidade reafirmo meu compromisso com o diálogo e a construção conjunta de políticas públicas que atendam às demandas da nossa comunidade.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 07/04/2025 às 09:11, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1663243** e o código verificador **0B884BFC**.

Docto ID: 1663243 v1

PROJETO DE LEI Nº 3266, DE 03 DE ABRIL DE 2025

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 3642, 29 de março de 2023, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.642, de 29 de março de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações, ficando revogados o art. 70 e seu parágrafo único:

Art. 9º .....
.....
§4º O membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 2 (dois) dias para cada 7 (sete) dias de cumprimento de sobreaviso, devendo as folgas serem compensadas no mês subsequente ao trabalhado.
§5º O gozo da folga compensatória prevista no §4º depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente, nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão, devendo ser expedida escala mensal de fruição de folgas compensatórias e encaminhada ao órgão da administração ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado.
.....
§6º Em caso de descontinuidade dos trabalhos do órgão, com prejuízo ao interesse público, será vedado o acúmulo de compensação de folga superior a 2 (dois) dias.
.....
.....
Art. 59*. As infrações disciplinares e suas respectivas sanções deverão ser processadas e apuradas pela Corregedoria-Geral do Município - COGER, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.*
Art. 60*. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Família solicitar à COGER as providências apuratórias necessárias de possíveis infrações cometidas pelo Conselheiro Tutelar.*
.....

Seção XI
Dos Procedimentos Disciplinares

Art. 69*. A Corregedoria-Geral do Município (COGER) tem por responsabilidade instaurar apurações preliminares na hipótese de cometimento de infrações por Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções, garantido o contraditório e a ampla defesa.*
Art. 70*. Revogado.*
Parágrafo único. *Revogado.*
Art. 71*. Compete à Corregedoria-Geral do Município (COGER):*
.....
.....

__Art. 72__. Os prazos e os procedimentos relativos às apurações sobre infrações supostamente cometidas por Conselheiros Tutelares serão os previstos para a Corregedoria Geral do Município, estabelecidos no Capítulo XXII - Do Processo Administrativo Disciplinar, da Lei Municipal n. 1405, de 22 de julho de 2005.

.....

.....

__Art. 74__. .....

__§1º__ A suspensão preventiva poderá ser aplicada por deliberação da Corregedoria-Geral do Município (COGER).

.....

..... *[NR]*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 3 dias do mês de abril de 2025.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 07/04/2025 às 09:11, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1658664** e o código verificador **B378E6DA**.

Docto ID: 1658664 v1

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 3266/2025

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores,

Com os cumprimentos de estilo, encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 3642, de 29 de março de 2023, que *dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de Ji-Paraná.*

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a eficiência e a transparência no exercício das atribuições dos Conselheiros Tutelares, estando alinhada com as deliberações acompanhadas pelo Ministério Público do Estado de Rondônia e não gera impacto orçamentário-financeiro, conforme a seguir detalhado.

1. Acompanhamento pelo Ministério Público:

O Ministério Público, no exercício de seu papel fiscalizador, tem mantido acompanhamento sistemático das discussões sobre a regulamentação das atividades dos Conselheiros Tutelares, conforme registrado nos Procedimentos Administrativos nº 2022001010024721 e 2024000200705325.

A atual proposta legislativa incorpora as diretrizes e sugestões técnicas sugeridas pela Promotoria de Justiça, consolidando o alinhamento institucional entre os diversos órgãos envolvidos, Secretaria Municipal de Assistência Social e Família (SEMASF), Procuradoria-Geral do Município (PGM) e Secretaria Municipal de Administração (SEMAD).

A atuação MP-RO ao longo de todo o processo:

- Conferiu solidez técnica às alterações propostas;
- Garantiu a observância estrita dos parâmetros legais;
- Assegurou a sintonia entre as mudanças normativas e as demandas sociais;
- Validou a legitimidade democrática do processo de construção da norma.

Dessa forma, o texto final do projeto reflete não apenas consenso institucional, mas também o compromisso coletivo com o aprimoramento contínuo do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes no município.

Anexo documentos comprobatórios: Atas de Reuniões realizadas com Ministério Público em 28/05/2024 (ID 920578); 29/01/2025 (ID 1568379); 18/02/2025 (ID 1568385):

2. Ausência de impacto orçamentário-financeiro:

As modificações legislativas propostas foram cuidadosamente elaboradas para preservar a saúde financeira do Município, não gerando qualquer ônus adicional aos cofres públicos. Esta neutralidade fiscal se verifica em dois eixos principais:

2.1. Regime de Compensação por Folgas (Art. 9º, §§4º a 6º):

- Estabelece critérios racionais para a compensação de sobreaviso;
- Preserva a continuidade dos serviços essenciais;
- Mantém o equilíbrio financeiro através de regras claras de escala e limitação de acumulo;
- Opera dentro da estrutura já existente, sem demandar novas verbas.

2.2. Transferência de Competências Disciplinares:

1. Aproveita a estrutura consolidada da COGER;
2. Elimina custos de manutenção de comissões paralelas;
3. Otimiza recursos humanos e materiais já alocados;
4. Segue o princípio da economicidade, evitando duplicidade de gastos.

Assim, a ausência de impacto financeiro decorre:

a) Da natureza organizatória das mudanças;
b) Da utilização de estruturas administrativas preexistentes;
c) Da manutenção do atual quadro de pessoal e recursos;
d) Da racionalização de processos sem criação de novas despesas.

Esta conformidade com os princípios da eficiência e economicidade garantindo que as melhorias propostas sejam implementadas dentro dos limites orçamentários vigentes.

Anexo documento comprobatório: Documento expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família (ID 1568340).

3. Substituição da Comissão de Ética e Disciplina pela COGER:

A proposta consolida a atribuição de competências disciplinares à Corregedoria-Geral do Município (COGER), revogando expressamente a Comissão Disciplinar e Ética anteriormente prevista na Lei nº 3.642/2023 (arts. 59, 69, 71 e seguintes do Projeto de Lei).

Essa racionalização institucional fundamenta-se em três pilares essenciais:

1. **Eficiência Técnica:** A COGER detém expertise consolidada no processamento de infrações disciplinares no âmbito municipal, com estrutura adequada e corpo técnico especializado, garantindo maior celeridade e precisão nas apurações;
2. **Uniformização Regulatória:** Alinha o regime disciplinar dos Conselheiros Tutelares ao já vigente para o funcionalismo público municipal, conforme determina o §3º do Art. 2º da Lei nº 3.642/2023, eliminando duplicidades e assegurando coerência normativa;
3. **Segurança Jurídica:** Fortalece as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa, com procedimentos padronizados e sujeitos ao controle interno qualificado da COGER, mitigando riscos de arbitrariedade.

Ao centralizar tais atribuições na COGER, o Município promove:

1. **Otimização de recursos humanos e materiais**, evitando a criação de estruturas paralelas;
2. **Processos isonômicos e transparentes**, com adoção de parâmetros já testados na administração pública;
3. **Estabilidade institucional**, ao vincular as sanções disciplinares a um órgão permanente e técnico, em detrimento de comissões *ad hoc*.

Essa reformulação, portanto, não apenas aprimora a governança do Conselho Tutelar, mas também reforça o compromisso da administração municipal com a probidade administrativa e a defesa dos direitos infanto-juvenis.

Anexo documento comprobatório: Memorando n. 577/GAB-SEMASF/2024 (ID 978927).

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a proposta de alteração da Lei Municipal nº 3.642/2023, materializada no presente Projeto de Lei, consolida um marco significativo na modernização e no fortalecimento do Conselho Tutelar de Ji-Paraná, alinhando-se às melhores práticas de gestão pública e aos princípios da eficiência, legalidade e transparência.

Nobres Edis, a aprovação deste Projeto de Lei representa não apenas uma atualização normativa, mas um compromisso com a excelência na proteção dos direitos de crianças e adolescentes, reforçando o papel do Conselho Tutelar como instituição essencial na garantia de políticas públicas eficazes.

Certos da atenção dispensada, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e contamos com o apoio dessa Casa de Leis para a aprovação da presente proposição para que a adequação legal ocorra de maneira célere e eficaz.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 07/04/2025 às 09:11, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1658719** e o código verificador **E4011C09**.

Docto ID: 1658719 v1

1. APRESENTAÇÃO	
Local: Gabinete da 2ª Promotoria de Justiça de Ji-Paraná	
Data: 28/05/2024	**Início: 12h**
PA nº 2022001010024721	

2. PARTICIPANTES

MPE: Dra. Marcília Ferreira da Cunha e Castro

Assessora Jurídica da SEMASF: Dra. Elaine Cristina B. S. Franco

Procurador-Geral do Município: Dr. Rodrigo Sampaio Souza

3. OBJETO

Procedimento Administrativo, referente legislação e exercício das funções dos Conselheiros Tutelares

4. OCORRÊNCIAS

Iniciada a reunião, a Promotora de Justiça pontuou sobre a minuta de alteração da Lei Municipal 3.642/2023, apresentada pela Assessora Jurídica da SEMASF quanto à regulamentação da compensação por meio de dias de folga em razão do exercício do sobreaviso dos Conselheiros Tutelares, apresentando algumas sugestões. A Promotora de Justiça ressaltou que há discricionariedade do Município no que se refere à escolha da forma de compensação. Os procuradores municipais informaram que já estão trabalhando no Projeto de Lei a ser enviado para a Câmara, visando a modificação da lei com a finalidade de regulamentar a compensação. **AO FINAL FICOU DELIBERADO O SEGUINTE**. O Projeto de Lei será enviado no prazo de dez dias úteis pelo Prefeito Municipal ao Poder Legislativo local, devendo, os procuradores informarem ao Ministério Público sobre a providência ao final desse prazo.

5. DESPACHO

1) Junte-se a ata de reunião ao procedimento; 2) aguarde-se a resposta ao final do prazo

D: 920578 e CRC: 9CB703CC

Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Situação do Processo	**202001100024721**	**03/06/2024**

ID: **920578**
CRC: **9CB703CC**
Processo: **5-7022/2024**
Usuário: **THAYNARA FARIAS CAVALCANTE**
Criação: **03/06/2024 11:32:45** Finalização: **03/06/2024 11:33:42**

Processo Documento

MD5: **FD97B776C84290787F4468949689AAC5**
SHA256: **E1BA88AFA7B958AF27BDA35CA75F0420266FCD7828187FFB82F83F80A1A7E263**

Súmula/Objeto:
Minuta de lei de sugestão para alteração da Lei n. 3642/2023, referente ao Conselho Tutelar

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA -	JI-PARANA	RO	03/06/2024 11:32:45

ASSUNTOS

SEMASF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMILIA	03/06/2024 11:32:45

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 468	03/06/2024	920481

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 920578 e o CRC 9CB703CC.

1. APRESENTAÇÃO	
Local: Gabinete da 2ª Promotoria de Justiça de Ji-Paraná	
Data: 29/01/2025	**Início: 8h30**
PA nº 2024000200705325	

2. PARTICIPANTES

MPE: Dra. Marcília Ferreira da Cunha e Castro

Secretária Municipal de Assistência Social e Família: Sirlene Muniz Ferreira e Cândido

Secretário Municipal de Administração: Robson Clodoaldo Casula

3. OBJETO

PA - Tratar de assunto referente a projeto de lei que visa instituir folgas pelo exercício de sobreaviso dos conselheiros tutelares

4. OCORRÊNCIAS

Iniciada a reunião, a Promotora de Justiça discorreu sobre o objeto do procedimento, explicando aos novos responsáveis pelas pastas da SEMASF e SEMAD como se deu todo processo para elaboração da Lei sobre funcionamento e eleições do conselheiros tutelares. Destacou, ainda, que a gestão anterior havia sinalizado a possibilidade de envio de proposta de lei para instituir e regulamentar as folgas pelo exercício de sobreaviso dos conselheiros tutelares. Dada a palavra ao Secretário Municipal de Administração informou que sobre a alteração da Lei e regulamentação das folgas relativas ao sobreaviso é necessário primeiro realizar um estudo sobre o impacto orçamentário que essa regulamentação trará ao Município, além disso, entende, ao menos por ora, que seria possível essa regulamentação por meio de decreto, o que também deverá ser analisado pela gestão. Ao final, a Promotora de Justiça definiu os seguintes pontos a serem estudados pelo Município em relação aos conselheiros tutelares: a) possibilidade de vinculação os conselheiros tutelares ao Gabinete ou SEMAD, a fim de que os recursos utilizados para pagamentos dos conselheiros não passem pelo FUNDICRA; b) compensação pelo exercício de sobreaviso dos conselheiros tutelares, sendo que deve ser avaliada a formalidade legal a ser utilizada, qual seja, lei ou decreto, devendo ser estudada a melhor forma de compensação, ou seja, que atenda ao melhor funcionamento do Conselho Tutelar bem como as possibilidades administrativas nesse momento. AO FINAL DELIBERADO O SEGUINTE: fica agendada nova reunião com a SEMASF e a SEMAD para o dia 17 de fevereiro de 2.025, às 9hs.

ID: 1568379 e CRC: A48F2248

5. DESPACHO

1) Junte-se a ata de reunião ao procedimento; 2) aquarde-se a data da reunião.

6. ASSINATURA

MARCÍLIA FERREIRA DA CUNHA E CASTRO
Promotora de Justiça

Sirlene Muniz Ferreira e Cândido
Secretária Municipal de Assistência Social e Família

Robson Clodoaldo Casula
Secretário Municipal de Administração

D: 1568379 e CRC: A48F2248

Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JI-PARANÁ

LISTA DE PRESENÇA **Reunião Dia: / /**

ÓRGÃO: Prefeitura Ji-Paraná (Secretaria de Administração
NOME: Robson Casuza
TELEFONE: 69984666676
E-MAIL: casuza76@hotmail.com

ÓRGÃO: SEMASF
NOME: Sirlene Muniz
TELEFONE: (69) 99383 6439
E-MAIL: jerenna@gmail.com

ÓRGÃO:
NOME:
TELEFONE:
E-MAIL:

ÓRGÃO:
NOME:
TELEFONE:
E-MAIL:

ÓRGÃO:
NOME:
TELEFONE:
E-MAIL:

ÓRGÃO:
NOME:
TELEFONE:
E-MAIL:

D: 1568379 e CRC: A48F2248

Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	**1**	**21/02/2025**

ID: **1568379**
CRC: **A48F2248**
Processo: **5-7022/2024**
Usuário: **ELAINE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS FRANCO**
Criação: **21/02/2025 11:26:59** Finalização: **21/02/2025 11:28:07**

Processo

Documento

MD5: **C7AAFF0A59791DA9C3450761CA7E3DD2**

SHA256: **CDD52B04DA94B4C01EF93ADC41FCA9CF0707D9FFEC19A2C07AECD5E087FB736C**

Súmula/Objeto:

Despacho em cumprimento DESPACHO N. 29/GABPREF/2025

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA -	JI-PARANA	RO	21/02/2025 11:26:59

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	21/02/2025 11:26:59

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Despacho 1	21/02/2025	1568340

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1568379 e o CRC A48F2248.

1. APRESENTAÇÃO	
Local: Gabinete da 2ª Promotoria de Justiça de Ji-Paraná	
Data: 18/02/2025	**Início: 8h30**
PA nº 2024000200705325	

2. PARTICIPANTES

MPE: Dra. Marcília Ferreira da Cunha e Castro

Secretária Municipal de Assistência Social e Família: Sirlene Muniz Ferreira e Cândido

Secretário Municipal de Administração: Robson Clodoaldo Casula

3. OBJETO

PA - Tratar de assunto referente a projeto de lei que visa instituir folgas pelo exercício de sobreaviso dos conselheiros tutelares

4. OCORRÊNCIAS

Iniciada a reunião, a Promotora de Justiça questionou ao Secretário de Administração sobre as estratégias estudadas pela secretaria para resolver a questão envolvendo o sobreaviso dos Conselheiros tutelares. De início, o secretário informou que os recursos que são utilizados para o pagamento da remuneração dos conselheiros não está mais saindo do FUNDICRA. Existe um elemento orçamentário e financeiro próprio para o pagamento dos salários dos conselheiros. Quanto a vinculação do Conselho Tutelar ao Gabinete, a administração está tendente a manter os conselhos tutelares vinculados à SEMASF. Em relação a isso, a Promotora de Justiça destacou que o Conselho tutelar não está hierarquicamente vinculado à SEMASF, mas os secretários pontuaram que existe uma afinidade entre as funções dos conselheiros e a SEMASF, o que justifica a manutenção deles vinculados a tal secretaria. Sobre o sobreaviso, o secretário da SEMAD informou que houve uma reunião com os conselheiros e que, durante tal momento, não levantaram a pauta de receber compensação financeira do sobreaviso em pecúnia, mas sim em dias de folga. O Secretário informou, ainda, que a SEMAD está realizando levantamento de toda a estrutura de funcionamento dos conselhos principalmente a estrutura administrativa. Ainda, sobre a compensação do sobreaviso, o secretário de administração está analisando a possibilidade de estabelecer folgas atinentes ao sobreaviso, por meio de decreto. A Promotora de Justiça, ressaltou que deve ser estudada a melhor forma de compensação, ou seja, que atenda ao melhor funcionamento do Conselho Tutelar bem como as possibilidades administrativas nesse

D: 1568385 e CRC: 4CF21BA2

momento. AO FINAL FICOU DELIBERADO O SEGUINTE: o Secretário de Administração informou que em 10 dias envia ao MP o projeto de decreto para regulamentação da compensação pelo sobreaviso dos conselheiros tutelares.

5. DESPACHO

1) Junte-se a ata de reunião ao procedimento; 2) aquarde-se o prazo de dez dias para envio de minuta do decreto municipal, conforme deliberado acima.

6. ASSINATURA

MARCÍLIA FERREIRA DA CUNHA E CASTRO
Promotora de Justiça

Sirlene Muniz Ferreira e Cândido
Secretária Municipal de Assistência Social e Família

Robson Clodoaldo Casula
Secretário Municipal de Administração

ID: 1568385 e CRC: 4CF21BA2

Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	**2**	**21/02/2025**

ID: **1568385**
CRC: **4CF21BA2**
Processo: **5-7022/2024**
Usuário: **ELAINE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS FRANCO**
Criação: **21/02/2025 11:28:24** Finalização: **21/02/2025 11:28:41**

Processo

Documento

MD5: **97C8EE205DFFFADA2BB925F4812FF707**

SHA256: **6AC3C9EE11DE06C55D9C932F2D5BE8FA8862AB8B0CD6D1F379E789F14320492B**

Súmula/Objeto:

Despacho em cumprimento DESPACHO N. 29/GABPREF/2025

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA -	JI-PARANA	RO	21/02/2025 11:28:24

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	21/02/2025 11:28:24

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Despacho 1	21/02/2025	1568340

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1568385 e o CRC 4CF21BA2.

PROCESSO N. 7022/2024
Da: Secretaria Municipal de Assistência Social e Família SEMASF
Para: Gabinete do Prefeito
Dr. ANGELO LUIZ ATAÍDE MORONI
Coordenador-Geral Jurídico.

Prezado Senhor,

Ao tempo em que manifestamos nossas cordiais saudações, em atenção as reuniões realizadas nos dias de 29/01/2025 e 18/02/2018, na sede do Ministério Público do Estado de Rondônia, tendo como pautas uma forma de compensação ao sobreaviso realizados pelos Conselheiros Tutelares, após a jornada normal de trabalho, conforme Atas anexas.

Considerando que na forma de compensação de jornada não ocorrerá impacto orçamentário-financeiro ao erário público, haja vista que cada Conselheiro Tutelara fruirá 2 (duas) folgas compensatórias quando realizar 7 (sete) sobreavisos ao mês, já sendo remuneradas pelo subsidio mensal. O artigo 78, da Lei n. 3.642/2023 preconiza que somente será convocado suplentes para substituição do Conselheiro Tutelar em razão de afastamento excedentes a 29 dias:

> **Art. 78.** Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:
> I - vacância de função;
> II - férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
> III - licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Diante disso, desnecessário instruir os autos com o impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16).

Por fim, ratifica a minuta elabora id-1108462 para alteração da Lei n. 3.642/2023 ou expedição de decreto regulamentatório e pede prosseguimento com **urgência**.

Diante disso, remete-se os autos para as providências necessárias.

Atenciosamente,

Sirlene Muniz Ferreira e Candido
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família
Decreto n. 0035/2024

Elaine Cristina Barbosa dos Santos Franco
Advogada OAB-1627
Matricula 12699

Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS FRANCO**, **ADVOGADO**, em 21/02/2025 às 11:33, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

Documento assinado eletronicamente por **SIRLENE MUNIZ FERREIRA E CANDIDO**, **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA**, em 21/02/2025 às 13:07, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1568340** e o código verificador **F12B1A8F**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo 1	21/02/2025	1568379
2	Anexo 2	21/02/2025	1568385

Referência: Processo nº 5-7022/2024. Docto ID: 1568340 v1

Memorando: 577/GAB-SEMASF/2024

Ao
Chefe do Gabinete do Prefeito - Sr. Ney Campos Goes Junior
Nesta

Assunto: Alteração da Lei n. 3.642 de 2023, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de Ji-Paraná,

Ao tempo em que manifestamos nossas cordiais saudações, vimos solicitar alteração da Lei 3.642 de 2023, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de Ji-Paraná, a fim de extirpar do corpo da referida lei a competência da Comissão Disciplinar e Ética e dos Procedimentos Disciplinares para processarem e julgarem as condutas dos Conselheiros Tutelares no âmbito de suas atribuições, conforme preceitua os artigos 59, 69, 70 a 76.

Ocorre que, a Comissão deverá ser formada por servidores do quadro do município, conforme Seção XI, entretanto, já existe no município a Corregedoria Geral do Município, a qual possui mais capacidade técnica e experiência para julgar as infrações disciplinares dos Conselheiros Tutelares, considerando que a própria lei em seu artigo também preconiza à Corregedoria a referida atribuição, conforme §3º do 2º da referida lei.

Art. 2º Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Ji-Paraná, que será exercida por 10 (dez) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
(...)
§3º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Atenciosamente,

Mirian Madalon Vitorino de Oliveira Paiva
Secretária Municipal de Assistência Social e da Família
Decreto nº 2814/GAB/PM/JP/2024

Redigido por
Drº Elaine Franco
Advogada

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **MIRIAN MADALON VITORINO DE OLIVEIRA PAIVA**, **Secretária Mun. de Assistência Social e Família**, em 24/06/2024 às 13:44, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **978927** e o código verificador **1DCEF567**.

Referência: Processo nº 5-7022/2024. Docto ID: 978927 v1